

CICLUS AMBIENTAL RIO S.A.
CNPJ/MF nº 10.319.900/0001-50
NIRE 33.300.293.141

TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME MISTO DE GARANTIA FIRME E MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DA CICLUS AMBIENTAL RIO S.A., REALIZADA EM 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO EM 10 DE OUTUBRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: ao 10º (décimo) dia de outubro de 2025, às 16:00 horas, realizada de forma exclusivamente digital e remota, através da plataforma digital "*Ten Meetings*", por meio do seguinte link de acesso <https://assembleia.ten.com.br/972917394>, observadas as Informações Gerais constantes do "EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME MISTO DE GARANTIA FIRME E MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DA CICLUS AMBIENTAL RIO S.A." ("Edital de Convocação"), conforme prerrogativa prevista na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), tendo sido considerada, nos termos da Resolução CVM 81, como realizada na sede social da **CICLUS AMBIENTAL RIO S.A.** ("Companhia" ou "Emissora"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Brasil, nº 20.731, Barros Filho, CEP 21515001.

2. CONVOCAÇÃO: os titulares das debêntures ("Debenturistas") foram convocados conforme o Edital de Convocação publicado nos termos do artigo 124, §1º, inciso II, do artigo 71, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações") e da Cláusula 9.1 e seguintes do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, Sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da Ciclus Ambiental do Brasil S.A.*", celebrado em 22 de dezembro de 2021, entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), conforme alterada ("Escritura de Emissão"), no jornal "*Monitor Mercantil*" e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 19 de setembro de 2025, 22 de setembro de 2025 e 23 de setembro de 2025.

3. PRESENÇA: presentes (i) Debenturistas representando 22,87% (vinte e dois inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia **em circulação** ("Debenturistas"), conforme lista de presença anexa a esta ata, considerando-se presentes os Debenturistas (a) cujo voto a distância previamente apresentado tenha sido considerado válido; e (b) cuja presença tenha sido registrada por meio de sistema eletrônico de participação a distância; (ii) representante da **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) ("Agente Fiduciário"); **(iii)** representantes da RDM Technology Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 44.455.778/0001-60 ("TEN"), na qualidade de prestadora de serviços; **(iv)** representantes da Companhia; e **(v)** representantes da Simpar S.A. ("Simpar").

4. MESA: Presidente: Henrique Kasai; Secretário: Ana Catarina P. Soares da Silva.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Aprovação, em conjunto, das seguintes condições indicadas nos itens "a", "b" e "c" abaixo, sendo certo que as matérias listadas neste item (i) estão relacionadas e não poderão ser aprovadas de forma individual:

- (a) a concessão de anuência prévia pelos Debenturistas para a alteração do controle acionário da Companhia, atualmente detido pela Simpar S.A. ("Simpar"), mediante o ingresso da Aegea Saneamento e Participações S.A. ("AEGEA"), como nova acionista controladora da Companhia, através de sua subsidiária integral Padova Participações S.A., afastando os efeitos do Evento de Inadimplemento previsto na cláusula 5.1, item (e) da Escritura de Emissão. Para maiores informações sobre a AEGEA e a operação pretendida envolvendo a Simpar e a AEGEA ("Operação"), a Proposta da Administração será disponibilizada nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://www.ciclusrio.com.br/investidores/>); da Simpar (<https://ri.simpar.com.br/>); do Agente Fiduciário (<https://www.pentagonotrustee.com.br//ri.ciclus.com.br/>); e/ou da CVM (<https://www.cvm.gov.br>) ("Proposta da Administração"). A Proposta da Administração poderá ser atualizada, até, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data de realização da AGD;
- (b) a substituição da Simpar, na qualidade de fiadora das Debêntures ("Fiadora Atual"), pela AEGEA ("Nova Fiadora"), mediante a assunção de todos os direitos e obrigações da Fiadora Atual nos mesmos termos e condições da Escritura de Emissão, com a consequente exoneração da Fiadora Atual de suas obrigações relacionadas à Fiança;
- (c) aprovação de anuência prévia para a não apuração dos Índices Financeiros, nos termos da cláusula 5.2, item (n) da Escritura de Emissão, a partir do exercício social em que ocorrer a conclusão da Operação (inclusive) até o período findo em 30 de setembro de 2030 (exclusive), desde que, em contrapartida, a Nova Fiadora atenda, durante o período acima indicado, o seguinte índice financeiro alternativo, a ser calculado anualmente, com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Nova Fiadora relativas a 31 de dezembro de cada ano, ou seja, entre 31 de dezembro de 2025 (inclusive), conforme aplicável, e 31 de dezembro de 2029 (inclusive) ("Índice Financeiro Temporário"). Os Índices Financeiros voltarão a ser apurados nos termos da cláusula 5.2, item (n) da Escritura de Emissão, trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras e informações trimestrais a partir do trimestre findo em 30 de setembro de 2030 (inclusive), sendo certo que não haverá apuração

dos Índices Financeiros com base nos trimestres findos em 31 de março e 30 de junho de 2030. O Índice Financeiro Temporário deverá ser apurado conforme abaixo:

Índice Financeiro Temporário:

"Dívida Financeira Líquida/EBITDA: menor ou igual a 4,00x (quatro inteiros vezes).

onde:

"Dívida Financeira Líquida" significa a somatória de (i) todos os endividamentos consolidados no que diz respeito a empréstimos de qualquer instituição financeira; (ii) todas as obrigações consolidadas representadas por debêntures, notas promissórias ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; (iii) dívidas líquidas do saldo a receber e do saldo a pagar decorrentes de derivativos, incluindo contratos de hedge e/ou quaisquer outros contratos de derivativos, excluindo efeitos temporais de marcação a mercado, menos o saldo em caixa e o saldo de aplicações financeiras.

"EBITDA" significa, para qualquer período, o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos, acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade) depreciação e amortização, incluindo a amortização do direito de concessão, sendo certo que o EBITDA deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses baseado nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Fiadora. Em caso de aquisição de novos ativos que incorporarão o portfólio de negócios da Emissora, será considerado o EBITDA pro forma 12 (doze) meses de tal ativo para apuração do índice consolidado da Fiadora.

Para apuração do EBITDA pro forma serão (a) utilizadas as informações das últimas demonstrações financeiras do ativo adquirido, observadas as definições acima, desde que auditadas por companhia de auditoria independente de renome internacional, incluindo, mas não se limitando, à: (1) Ernst & Young Auditores Independentes S.S.; (2) PricewaterhouseCoopers; (3) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (4) KPMG Auditores Independentes; ou (5) outra companhia de auditoria independente aprovada pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; e (b) somados os valores de EBITDA considerados, sem quaisquer considerações adicionais.

Caso seja aquisição parcial, o EBITDA pro forma a ser considerado deverá ser na mesma proporção que for consolidada a Dívida Financeira Líquida do ativo adquirido nas demonstrações financeiras da Fiadora. Informações não-auditadas ou auditadas por auditores independentes distintos dos citados acima serão consideradas se aprovadas pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas."; e

(ii) Autorização para que a Companhia, a Simpar e a AEGEA, em conjunto com o Agente Fiduciário, pratiquem todos os atos aplicáveis, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias para formalizar e efetivar as matérias eventualmente aprovadas na AGD,

inclusive, mas não se limitando, o respectivo 5º aditamento da Escritura de Emissão a ser celebrado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da conclusão da Operação a ser informada pela Companhia ao Agente Fiduciário.

6. TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO: após verificado que não foi atingido o quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, a realização em primeira convocação restou prejudicada, portanto, não se procedeu com as votações da Ordem do Dia, aguardando-se que a Emissora prossiga com a publicação do edital para a segunda convocação.

Exceto se de outra forma indicado ou definido no presente instrumento, termos iniciados em letra maiúscula aqui utilizados terão o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

A Companhia informa que a presente assembleia atendeu aos requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 81, conforme aplicável. O Presidente da Mesa registrou a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas na lista de presença ao final desta ata.

7. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, a/o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, da qual ninguém se manifestou, foi encerrada a presente Assembleia Geral de Debenturistas, da qual depois de lida, achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário(a), pela Companhia, pela Simpar e pelo Agente Fiduciário.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2025.

Henrique Kasai

Presidente

Ana Catarina P. Soares da Silva

Secretário

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME MISTO DE GARANTIA FIRME E MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DA CICLUS AMBIENTAL RIO S.A., REALIZADA EM 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO EM 10 DE OUTUBRO DE 2025

Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME MISTO DE GARANTIA FIRME E MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DA CICLUS AMBIENTAL RIO S.A., REALIZADA EM 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO EM 10 DE OUTUBRO DE 2025

Companhia:

CICLUS AMBIENTAL RIO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Simpar:

SIMPAR S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DOS DEBENTURISTAS

Os senhores Presidente e Secretário desta Assembleia conferem e atestam a presença e participação dos seguintes Debenturistas, na forma prevista no artigo 76, inciso III, da Resolução CVM 81:

[suprimido]